

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

**CONTRATANTE:** **PONTAL DO ARAGUAIA CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 33.000.662/0001-10**, com o nome fantasia **PONTAL DO ARAGUAIA CAMARA MUNICIPAL**, situado a Av. Dante Martins de Oliveira s/nº, setor Joao Rocha na Cidade de Pontal do Araguaia – MT, com o contato **(66) 3401-2670**, Neste ato representada pela **Sra. Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda** brasileira, casada, presidente prefeita, inscrita no **CPF de nº 627.542.971-20**, residente a Rua Beira Rio nº 01, setor Joao Rocha na cidade de Pontal do Araguaia – MT.

**CONTRATADA:** **ALLFA - PRESTADORA DE SERVIÇOS, ANÁLISE DE SISTEMA E MONITORAMENTO DE ALARME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.622.709/0001-79, sediada à Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 1444 – Bairro Pitaluga - Barra do Garças/MT, neste ato representada pela Sra. Gabrielly Fernandes Melo, brasileira, solteira, Administradora inscrito no CPF n. 089.835.621-02 residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme, de um lado o CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, acima qualificados obrigam-se integralmente a todos os termos aqui contidos, tendo entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições impressas e manuscritas, abaixo descritas:

### **- OBJETO DO CONTRATO -**

**CLÁUSULA PRIMERIA.** O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme, 24:00horas todos os dias do mês, e consiste no recebimento de eventos transmitidos, via INTERNET, pelos equipamentos eletrônicos instalados e monitorados pela CONTRATADA, a partir de sua ativação, na empresa do(a) CONTRATANTE, com **início no dia 15/05/2025**.

### **- DOS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS: INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS -**

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os equipamentos eletrônicos, por questões técnicas e operacionais, serão instalados em locais especialmente determinados pela CONTRATADA sendo que o(a) CONTRATANTE fica ciente e se compromete a mantê-los nos seus locais exatos, razão pela qual, eventuais mudanças deverão ser objeto de prévia solicitação – por escrito - à CONTRATADA, que avaliará a viabilidade do pedido, e decidirá no prazo máximo de 24 horas do requerimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA se obriga a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição das peças dos equipamentos do sistema de alarme, possibilitando o bom funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA.** Caso o(a) CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA.** O(A) CONTRATANTE neste ato, formalmente, se responsabiliza pelo bom funcionamento do sistema de Internet, a ser monitorado, pois na hipótese de apresentar(em) defeito(s) de falha, corte ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de fornecimento de luz, de Internet de nosso país, sendo interrompida(s), ou por qualquer outro motivo não estiver(em) funcionando, **inclusive no caso de corte doloso de Internet, tratando-se de fatos não passíveis de detecção pela central de monitoramento e que impossibilitam a transmissão de eventuais sinais gerados pelo equipamento de alarme**, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, sob qualquer hipótese, por eventual sinistro, eis que não detém qualquer tipo de controle, manutenção ou supervisão sobre os serviços de Internet, de propriedade e/ou sob a posse, do(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA.** Compete exclusivamente à CONTRATANTE manter os equipamentos do sistema de alarme eletrônico instalado no estabelecimento monitorado em perfeitas condições de uso, bem como, em caso de necessidade de

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

troca ou reparos, constatados pelos técnicos da empresa CONTRATADA, realizá-las por suas expensas. No prazo mínimo, a cada 06 (seis) meses, solicitar/agendar a manutenção preventiva dos mesmos, sendo que essa manutenção deverá ser realizada por técnicos cadastrados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de constatação de defeito dos equipamentos, decorrentes da instalação, na primeira vistoria, que será realizada no prazo de 30 dias, as despesas serão suportadas pela CONTRATADA, já nas próximas visitas a serem realizadas a cada 90 dias, em caso de constatação de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, a substituição será as expensas da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços dentro do horário comercial (das 08:00 às 18:00 horas).

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Caso a CONTRATANTE desejar instalar novos equipamentos eletrônicos em outras dependências do mesmo imóvel objeto do presente contato, poderá solicita-los para a equipe de vendas da CONTRATADA, que apresentará orçamento dos serviços – instalação, monitoramento e venda – e após aprovação pelas partes, passará a integrar de imediato o presente contrato, regendo-se obrigatoriamente pelas mesmas cláusulas deste instrumento, acrescendo-se somente o valor anteriormente cobrado ao novo valor, se for o caso.

### **- PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS -**

**CLÁUSULA OITAVA.** A CONTRATADA, terá o prazo de 10 dias úteis a partir da assinatura do presente contrato para instalar os equipamentos eletrônicos no local a ser monitorado, e somente após a efetivas instalações, será considerada incidentes as obrigações da CONTRATADA.

### **- DOS SERVIÇOS OFERECIDOS -**

**CLÁUSULA NONA.** Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento, que caso constate qualquer violação no imóvel objeto deste contrato,

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

avisará o(a)CONTRATANTE e transmitirá os dados para o agente de atendimento, o qual se deslocará para proceder vistoria externa no patrimônio do(a)CONTRATANTE, bem como, se for o caso, avisará as autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de profissionais especialmente treinados, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço(s) contratado(s), nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial do(a) CONTRATANTE. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a **dificultar** que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais do(a) CONTRATANTE que estejam eletronicamente cobertas, logo após a central de monitoramento registrar o evento, SALVO motivos de força maior ou caso de fortuito.

### **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O(A) CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento de alarme eletrônico, e deverá:

- a) pagar o preço dos serviços ora contratados, conforme estipulado na Cláusula Décima Sétima;
- b) comunicar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer falha que ocorrer na execução dos serviços, possibilitando assim a CONTRATADA corrigi-las e melhor atender às necessidades do(a) CONTRATANTE, após devida análise;
- c) o(a) CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações nas dependências onde os serviços serão prestados (em se tratando de paredes, divisórias, ou qualquer outro móvel que venha a interferir no raio do sensor) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança;

d) obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA;

e) ligar o sistema de alarme eletrônico e desligá-lo, conforme informado nas diretrizes de que trata o *caput* desta clausula;

f) zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico, sob pena de cancelamento dos serviços prestados, ou isenção da responsabilidade da CONTRATADA;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;

h) manter em perfeita condição de uso e funcionamento o sistema de Internet, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema Internet;

i) arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que frequentem o local;

j) apresentar lista com os nomes das pessoas com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes em número reduzido a fim de facilitar o controle;

k) indicar o nome e o telefone dos responsáveis para o recebimento das informações das ocorrências em tempo real.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica isenta de quaisquer ônus a CONTRATADA, caso o(a) CONTRATANTE não cumpra qualquer das obrigações acima descritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A CONTRATANTE se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA sem distinção, não têm o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se atividade de meio e não de resultado.

### **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos no presente instrumento, através dos seus funcionários, sem que haja entre estes e o(a) CONTRATANTE, qualquer pendência técnica e vínculo empregatício;
- b) fiscalizar de maneira constante, toda vez que o alarme acionar, através de técnicos credenciados, de forma a servirem além de suas funções, como elo de ligação entre as partes contratantes;
- c) observar a legislação pertinente à matéria, bem como os regulamentos, resoluções, portarias, instruções, aviso de ordens que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes, para todas as atividades descritas no contrato;
- d) acatar e executar de imediato as determinações do(a) CONTRATANTE, relacionadas com a prestação dos serviços, desde que não estejam em desacordo com as especificações técnicas a serem seguidas e que possam comprometer a estabilidade dos serviços prestados, ou que estejam em desconformidade com a legislação;
- e) controlar o acionamento de alarme através de relatórios emitidos pelo Sistema de Monitoramento de Alarme Eletrônico, conforme necessidade do(a) CONTRATANTE, seja diário, semanal ou mensal;
- f) instalar onde houver necessidade e promover a manutenção dos respectivos equipamentos, apresentando orçamento ao CONTRATADO;
- g) promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico instalado, através de sua central de controle e monitoração;
- h) deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, sempre que necessário, para verificar as causas de disparo, tomando as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não cumprimento das obrigações acima descritas poderá acarretar a rescisão unilateral, pelo(a) CONTRATANTE do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **- DA CONFIDENCIALIDADE -**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações para a prestação do serviço contratado, não revelando informações sobre

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

senhas e palavras-chave dos equipamentos instalados nos estabelecimentos, a terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A quebra do sigilo pelo(a) CONTRATANTE quanto às informações de senhas e equipamentos instalados eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos danos que o(a) CONTRATANTE venha a sofrer, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

### **- VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E OUTRAS CONDIÇÕES -**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.** Como contraprestação pelos serviços que serão prestados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente em que foram prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O preço do serviço prestado sofrerá reajuste anualmente - a partir da vigência do contrato -, e obedecerá a variação do Índice Geral de Preços Médio (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese da ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, o reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o valor devido será acrescido de correção monetária calculada pelo INPC/IBGE, ou na falta desse, aplicar-se-á o que vier substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao dia, além de eventuais despesas administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** Na hipótese de o(a) CONTRATANTE efetuar o pagamento da(S) prestação mensal com cheque(s), esta(s) somente será(ao) considerada(s) quitada (s) após a devida compensação da cártyula, e se este(s), sob qualquer pretexto não for(em) pago(s) pelo(s) Banco(s) ou Instituição(os) financeira(s) sacada(s), a CONTRATADA

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

considerará as obrigações assumidas por meio deste(s) instrumentos(s) como não solvidas, fato este que constituirá o(a) CONTRATANTE em mora desde a data do vencimento da(s) respectiva(s) parcela(s) até o efetivo pagamento da obrigação.

### **- DO INADIMPLEMENTO -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Após a inadimplência de duas mensalidades, **fica ciente** o(a) CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá proceder ao apontamento dos títulos de cobrança a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Independente da adoção das medidas acima, poderá a CONTRATADA constituir advogados ou empresas para efetivar a cobrança do débito, amigável ou judicialmente, cabendo ao (a) CONTRATANTE arcar com os valores de custas e/ou despesas processuais, e honorários advocatícios, estes devidos na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A tolerância da CONTRATADA não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra pactuado neste instrumento.

### **- DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS EM VIRTUDE DO INADIMPLEMENTO -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Caso a CONTRATANTE atrasse o pagamento por um período superior a 90 (noventa) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA, que não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos por que ocorram no local objeto do presente contrato, sendo certo que o(a)CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por dano material, furto e roubo que porventura ocorrer até que o(s) pagamento(s) seja(m) regularizado(s)e os equipamentos eletrônicos sejam religados.

### **- DA REPARAÇÃO CIVIL -**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** A Prestação de serviços ora avançados é considerada somente uma atividade acessória a preservação da CONTRATANTE, haja

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

vista que a atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** A CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa, mas o(a) CONTRATANTE declara, em caráter irrevogável e irretratável, que a responsabilidade da CONTRATADA, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a CONTRATANTE nesses casos, está LIMITADA (valor máximo) a um valor anual equivalente a **15 (QUINZE) VEZES O PREÇO MENSAL** do monitoramento da época do evento danoso, e desde que a CONTRATADA não venha cumprindo o pactuado na Clausula Décima Quarta. As partes declararam ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitativa da responsabilidade da CONTRATADA, não se caracteriza como "cláusula de não indenizar".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reparações civis de que trata a presente cláusula estão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: (a) comprovação, por parte da CONTRATANTE, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição de bens); (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da CONTRATADA e (c)nexo causal entre dano e dolo/culpa da CONTRATADA. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), joias e computadores portáteis e semelhantes.

### **- DESLOCAMENTO DESNECESSÁRIO DE PESSOAL EM CASO DE “TESTE” -**

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA.** No caso de a CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de “TESTE” sem o prévio aviso ao centro de operações da CONTRATADA, acarretando o deslocamento de viatura e agente para o local, deverá ser pago à CONTRATADA, por cada deslocamento, o valor de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal do contrato a título de custo adicional.

# **ALLFA**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

### **- ENCARGOS TRABALHISTAS -**

**CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativo aos empregados utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo a única empregadora, para todos os efeitos legais.

### **- VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO -**

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA.** O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado imediatamente por ambas as partes, mediante elaboração de termo aditivo, que conterá, além do novo prazo, os novos valores a serem praticados. Caso não haja interesse em renovação do contrato, este deverá ser informado com antecedência mínima de 30 dias do termo final do contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA.** O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja uma prévia comunicação por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRISÉGIMA:** O inadimplemento da contraprestação devida por prazo superior a 90 dias (noventa) dias contados de seu vencimento assegurará à CONTRATADA o direito de rescisão unilateral do contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e a CONTRATADA fará jus, a título de CLÁUSULA PENAL por inadimplemento, ao recebimento de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Ocorrendo o término do contrato ou sua rescisão, o CONTRATANTE se obriga a devolver a CONTRATADA os equipamentos locados no mesmo estado de Conservação e Funcionamento em que os recebeu ressalvada a depreciação do tempo e decorrente de seu regular uso, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar a retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação.

# ALLFA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME

Contrato de nº2025/050

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** No término do presente contrato a CONTRATADA de imediato procederá a reprogramação do sistema de alarme desconectando-o de sua central.

### - DO FORO -

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Para dirimir questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da cidade de Barra do Garças – MT, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, declaram conhecer e aceitar, total e integralmente, todas as cláusulas presentes neste contrato e assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Barra do Garças – MT, 25 de Junho de 2025.

---

**PONTAL DO ARAGUAIA CAMARA MUNICIPAL**

**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**CONTRATANTE**

---

**ALLFA – PRESTADORA DE SERVIÇOS**

**ANÁLISE DE SISTEMA E MONITORAMENTO DE ALARME LTDA**

**CNPJ 42.622.709/0001-79**

**CONTRATADA**

# ALLFA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
MONITORAMENTO DE ALARME**

Contrato de nº2025/050

TESTEMUNHAS:

---

Testemunha  
CPF n.

---

Testemunha  
CPF n.